



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1565/2024

A presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Assegura a toda pessoa o direito de fornecer alimento e/ ou água aos animais domésticos que estão em situação de rua em espaços públicos no município de São Joaquim da Barra – SP.

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, na forma e na quantidade adequados ao bem-estar animal.

Parágrafo único: O fornecimento de alimentos e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos em PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração ou alimento;

II – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 2º Ao infrator que impedir à tentativa de disponibilizar alimento e água a animais de rua será aplicada multa no valor de 15 UFESP, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

São Joaquim da Barra, 03 de julho de 2024.

TIETA MELO
Presidente da Câmara